



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO Nº 1736 /2016 2016

(Do Sr. Deputado RODRIGO DELMASSO)

Em. 10.05.16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal no Hospital Regional da Asa Norte.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, sobre auditoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal no Hospital Regional da Asa Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo auditoria realizada do Tribunal de Contas do Distrito Federal no Hospital da Asa Norte, são péssimas as condições enfrentadas por pacientes e médicos no HRAN.

Segundo os estudos do primeiro bimestre de 2016, o HRAN é o pior hospital quanto aos procedimentos de classificação de pacientes. Em janeiro, 6.888 pessoas procuraram assistência médica dessa unidade de saúde, mas 6.212 não tiveram o acolhimento realizado de forma correta.

Sector Protocolo Legislativo
RD Nº 1736 / 2016
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/Mai/2016 09:35
1736/2016



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**





Sendo assim, 90% (noventa por cento) dos pacientes não foram classificados de acordo com o risco que corriam, em fevereiro, esse percentual negativo subiu para 95,69%, situação bastante preocupante, segundo relatório de auditoria. Desta Vez, foram 6.445 pessoas sem priorização de atendimento clínico.

A Portaria 2048 do Ministério da Saúde propõe a implantação nas unidades de atendimento de urgências o acolhimento e a "triagem classificatória de risco". De acordo com esta Portaria, este processo "deve ser realizado por profissional de saúde, de nível superior, mediante treinamento específico e utilização de protocolos pré-estabelecidos e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento".

A implantação da classificação de risco tem sido uma medida adotada pelo Ministério da Saúde para organização da demanda e humanização do atendimento, no intuito de minimizar o risco para os pacientes que esperam por atendimento médico.

Auditoria apontou ainda redução da equipe médica, falha na adoção de procedimentos básicos e o sofrimento de quem precisa de atendimento, os pacientes que procuram atendimento no HRAN dificilmente consegue passar pela triagem, os funcionários sem qualquer qualificação fazem o registro dos pacientes, que aguardam por horas até serem chamados ou acabam por desistir do atendimento.

Em uma dessas visitas realizada pelos Conselheiros do TCDF foi constatado que os pacientes com sintomas diversos, preenchiam as fichas de atendimento para depois serem informados que na unidade de saúde não havia médicos na emergência, sendo orientados a buscarem atendimentos em outra unidade de saúde, assim todos que procuraram o hospital não foram classificados de acordo com o Protocolo de Manchester. 

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1736/2016
Folha Nº 02 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**




Essa metodologia estabelece que cada paciente deve receber uma pulseira colorida de acordo com a gravidade do caso: vermelha (atendimento imediato), laranja (até 10 minutos); amarela (até 1 hora); verde (até 2 horas) e azul (até 4 horas). O não cumprimento do protocolo impede os pacientes de receberem os cuidados necessários no tempo adequado.

Na manhã de terça-feira, dia 19/04, foi constatado que havia apenas uma médica se esforçando para prestar atendimento na emergência e, conforme relato da profissional, os pacientes classificados com pulseira verde ou azul sequer conseguem entrar nos consultórios.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a falta de governança e má gestão, o que tem ocasionado grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõem que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, in verbis: 

Sector Protocolo Legislativo

KQ Nº 1736, 2016

Folha Nº 03 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;


V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;


VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos.

Diante do exposto solicito informações sobre quais providências estão sendo tomadas para sanar todas as dificuldades enfrentadas todos os dias pelos pacientes e profissionais da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. 

Sector Protocolo Legislativo
RQ Nº 1736, 2016
Folha Nº 04 



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1736/2016
Folha Nº 0544



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.736/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 11/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial